Câmara

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

# LEI Nº 6.569/2021

Dispõe sobre o reconhecimento das entidades religiosas e templos de qualquer culto como atividades essenciais em período de emergência em saúde ou calamidade pública no município de Pará de Minas/MG.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1° - Ficam reconhecidas como atividades essenciais em período de emergência em saúde ou calamidade pública no município de Pará de Minas/MG as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, sendo vedada a determinação do fechamento total dessas instituições mesmo em período de emergência ou calamidade pública.

§1° - Poderá ser limitado o número de pessoas nas entidades e templos de qualquer culto, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo vedado o encerramento total das atividades presenciais.

§ 2°- Deverá ser mantido o atendimento presencial, nos termos da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, conforme art. 5°, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2° - Esta lei não desobriga o cumprimento de medidas de higienização estabelecidas pelo município.

Art. 3° - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de junho de 2021.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito